



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação de dispositivos da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, no que se refere às substituições, casos de impedimento e suspeição, e dá outras providências;

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11,

CONSIDERANDO que foi aprovado, pelo Colégio de Procuradores, na forma do disposto nos incisos V e VI da Resolução MPC-BA nº 03, de 02 de março de 2017, alterações nas regras de substituição dos procuradores, seja por motivo de afastamento, seja por motivos de suspeição e/ou impedimento;

RESOLVE editar o seguinte ato:

Art. 1º. Alterar o §2º do artigo 2º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º.** Cada Procuradoria será responsável pela fiscalização dos seguintes grupos de municípios e entidades descentralizadas:*

[...]

***§ 2º.** Após o sorteio e/ou rodízio a que se referem os §§ 3º e 4º do artigo 1º supra, verificada alguma causa de suspeição ou impedimento em relação ao titular da Procuradoria de Contas contemplada quanto a algum dos entes fiscalizados, deverá ser promovida sua substituição mediante sorteio, publicando-se a referida alteração.*

Art. 2º. O art. 6º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***§1º.** Nos casos de férias ou de outros afastamentos em período de até 30 (trinta) dias, a substituição de membros titulares das Procuradorias de Contas se dará de acordo com a Tabela de Substituição Automática, constante do*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

Anexo I desta Portaria, com exceção dos processos de prestação de contas das Prefeituras, Câmaras e Entidades da Administração Indireta, que continuarão sendo distribuídos para o Procurador Titular, mesmo em sua ausência.

§2º. *As prestações de Contas de Subvenções serão distribuídas regularmente ao titular da respectiva Procuradoria.*

§3º. *É vedada a substituição de mais de uma Procuradoria, pelo mesmo Procurador, em um mesmo período. Dessa forma, caso o primeiro substituto já esteja no exercício da atividade de substituição, os processos deverão ser redistribuídos para o segundo substituto e, assim, sucessivamente.*

§4º. *Não havendo nenhum Procurador apto dentro da escala de substituição, seja por afastamento, impedimento ou acumulação, o processo será distribuído para o titular afastado, ressalvados os processos urgentes, em que o Procurador Geral poderá decidir, justificadamente, pelo sorteio entre os procuradores disponíveis.*

§5º. *No caso de afastamento ou licença do Procurador de Contas titular, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a substituição se dará em sistema de rodízio mensal entre os demais Procuradores, na ordem prevista no Anexo I, hipótese na qual, serão encaminhados ao substituto, inclusive, os processos de prestação de contas das Prefeituras, Câmaras e Entidades da Administração Indireta.*

§6º. *A Tabela de Substituição Automática referida no caput (Anexo I) deverá ser alterada anualmente, por intermédio de sorteio, a ser realizado na Secretaria do Ministério Público de Contas.*

Art. 3º. Acrescentar, ao Capítulo IV da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, os artigos 7º e 8º, que passam a vigorar com a redação abaixo:

Art. 7º. *Verificada a hipótese de impedimento e/ou suspeição para determinado(s) processo(s), a substituição do Procurador Titular também se dará de acordo com a Tabela de Substituição Automática, constante do Anexo I desta Portaria.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

Parágrafo único. O membro efetivo do Ministério Público de Contas deverá formalizar o seu impedimento por escrito, através de memorando endereçado ao Procurador Geral de Contas que, por sua vez, encaminhará o memorando para a Secretaria Geral do Ministério Público de Contas, a quem competirá o seu arquivamento e adoção das providências cabíveis no que tange à redistribuição dos processos, na forma do caput.

Art. 8º. Vindo a ocorrer hipótese(s) de impedimento prevista(s) no artigo 144, inciso III, combinado com o artigo 148, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), deverão ser observadas, adicionalmente, as disposições abaixo.

§1º. Com vistas à manutenção da distribuição equitativa e proporcional dos processos entre as Procuradorias, a Secretaria Geral do Ministério Público de Contas deverá, ao final de cada mês, apurar o total de processos que foram redistribuídos ao Procurador Substituto por força do impedimento citado no caput, para, na sequência, promover a compensação entre as Procuradorias do Procurador Substituto e do Procurador Substituído, o que se dará da seguinte forma:

a) a apuração mensal do número de processos que foram redistribuídos ao Procurador Substituto deverá ser feita até o segundo dia útil do mês subsequente.

b) deverão ser redistribuídos à Procuradoria de titularidade do Procurador Substituído, após a apuração referida no §1º acima, e para fins de compensação, processos originalmente pertencentes à Procuradoria de titularidade do Procurador Substituto, em quantidade equivalente ao número de processos distribuídos ao Procurador Substituto por força do impedimento previsto no caput.

§2º. Para garantir a impessoalidade na distribuição dos feitos, a compensação prevista no §1º dar-se-á mediante redistribuição dos processos cuja numeração atribuída pelo Tribunal tenha o dígito final par, ingressantes no Ministério Público de Contas a partir do terceiro dia útil do mês subsequente ao período de apuração, observando-se, necessariamente, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

ordem de chegada no Ministério Público de Contas e, sempre que possível, a natureza/espécie de cada feito.

Art. 4º. O Anexo I da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TITULAR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA
2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	1ª PROCURADORIA
3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA
4ª PROCURADORIA	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA

Art. 5º. Tendo em vista o acréscimo dos artigos 7º e 8º, fica autorizada a renumeração dos artigos da Resolução nº Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, que passará a vigor de acordo com o texto consolidado, divulgado no site oficial do Ministério Público de Contas.

Art. 6º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

Salvador, 11 de Maio de 2017

DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA